

Razão Social: PLANTIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
 Inscrição Estadual: 13.476.876-0
 CNPJ: 16.727.744/0001-42
 Endereço: RODOVIA BR 070, Nº 0, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CEP: 78.840-000, CAMPO VERDE - MT
 Produtos: Arla 32 - 1000 litros, Arla 32 - 20 litros e Arla 32.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.


 CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Comunicado nº. 011/2019 - PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, C O M U N I C A que a empresa abaixo, processo de protocolo nº **21578/2019 de 17/01/2019**, está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto n.º. 1.432 de 29 de setembro de 2003, e suas alterações, conforme limite de usufruto constante no Termo de Acordo. O Laudo de Vistoria foi aprovado pela **Resolução do CEDEM nº 612/2019 publicada em 03/12/2019**, ficando a empresa obrigada a efetuar o recolhimento dos fundos previstos na legislação.

Razão Social: DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS IMP. E EXP. LTDA.
 Inscrição Estadual: 13.154.877-8
 CNPJ: 00.105.229/0006-03
 Endereço: RODOVIA BR 364, Nº 0, BAIRRO: COXIPÓ, CEP: 78.088-800, CUIABÁ-MT
 Produtos: Couro Wet Blue, Aparas de Couro e Carnaça.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.


 CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Comunicado nº. 007/2019 - PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, C O M U N I C A que a empresa abaixo, processo de protocolo nº **13679/2019 de 11/01/2019**, está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto n.º. 1.432 de 29 de setembro de 2003, e suas alterações, conforme limite de usufruto constante no Termo de Acordo. O Laudo de Vistoria foi aprovado pela **Resolução do CEDEM nº 613/2019 publicada em 05/12/2019**, ficando a empresa obrigada a efetuar o recolhimento dos fundos previstos na legislação.

Razão Social: METALURGICA SÃO MATHEUS LTDA
 Inscrição Estadual: 13.202.573-6
 CNPJ: 04.538.075/0001-81
 Endereço: RUA VILIBALDO BELHING Nº 588 W BAIRRO: JARDIM TANGARÁ II CEP: 78.300-000, TANGARÁ DA SERRA-MT
 Produtos: Rodo Plástico, Vassoura e Saco Plástico para lixo

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.


 CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 278/2019/SEDEC - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação dos fiscais na qualidade de titular e suplente do Contrato nº 013/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

A Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Cristyane Baena Teixeira, matrícula nº 247036, e Samantha Cristina Souza de Moraes, matrícula nº 137383, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 013/2019/SEDEC, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, formalizado através do processo administrativo nº 372959/2019/SEDEC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em território mato-grossense, de estudantes do do ensino superior, para preenchimento 25 (vinte e cinco) bolsas de estágio existentes na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A servidora Samantha Cristina Souza de Moraes, nomeada como suplente, substituirá a servidora titular no período de férias, licenças e demais ausências desta.

Art. 3º - As servidoras designadas por meio desta Portaria têm suas atribuições regulamentadas pela Portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

ANDRÉA ANDOLPHO DE MORAES

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 (Original assinado)

RESOLUÇÃO N.º 017/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros no 04ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2019.

CONFORME Artigo 16º do Regimento interno do CONDEPRODEMAT nº 0/2011, de 23 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Ata da 03ª Reunião Ordinária do CONDEPRODEMAT**, realizada em 09 de maio de 2018.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos da data da reunião, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2019.


 CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N.º 018/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **04ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **06 de dezembro de 2019**.

CONSIDERANDO que a previsão para a **inclusão de novos submódulos** no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, conforme disposto no inciso XIV do *caput* do artigo 8º da aludida Lei n.º 7.958/2003, respeitada a redação conferida pela Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019, bem como inciso XX do *caput* do artigo 18 do Decreto 288/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir e aprovar a inclusão no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, dos

submódulos adiante arrolados:

I - PRODEIC Investe Fabricação de Móveis e seus Componentes, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, mediante o estímulo à produção mato-grossense de artigos do mobiliário, classificados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Divisão 31, bem como os componentes para mobiliário.

II - PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, incentivando as atividades de preparação das fibras têxteis, a fiação, a tecelagem, fabricação de tecidos, acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis, bem como fabricação de artefatos têxteis e vestuário, cuja matéria-prima principal não seja oriunda da geração econômica do Estado, e/ou produtos que não são produzidos dentro do território estadual.

III - PRODEIC Investe Papel e Produtos de Papel, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, estimulando a produção mato-grossense com a fabricação de produtos fabricados com papel, mesmo os impressos, desde que a impressão de informação não seja a finalidade principal do produto.

IV - PRODEIC Investe Fabricação de Vidros e de Produtos do Vidro, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, incentivar a produção de vidro e de produtos do vidro. Este submódulo contempla também, empresas participantes cuja matéria-prima principal não seja oriunda da cadeia produtiva do Estado.

V - PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo com o objetivo de estimular a produção mato-grossense de produtos do refino do petróleo e de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino.

VI - PRODEIC Investe Produtos Diversos, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial, estimulando a produção mato-grossense com a fabricação de uma variedade de bens classificados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Divisão 32.

Art. 2º - Definir e aprovar a alteração no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, do **submódulo PRODEIC Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico**, ficando com a seguinte descrição:

I - PRODEIC Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico, com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial de produtos de origem de borracha sintética e material de origem plástica.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2019.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N.º 019/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **04ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **06 de dezembro de 2019**.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997;

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes

enquadrados dentro do mesmo segmento econômico.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para o Programa de Incentivo de Algodão do Mato Grosso - **PROALMAT**, conforme abaixo:

I - a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de algodão em pluma originadas de produtor devidamente cadastrado no PROALMAT, com destino a cooperativa cadastrada no PROALMAT de que o produtor faça parte, fica reduzida de tal forma que resulte numa carga tributária equivalente a **12% (doze por cento)** do valor da operação;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I, ao produtor devidamente cadastrado no PROALMAT, por ocasião da comercialização de algodão em pluma nas saídas interestaduais tributadas, bem como nas saídas internas, estas apenas com destino a cooperativa cadastrada no PROALMAT, de que o produtor faça parte, será concedido crédito presumido equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido para o ano de 2020 e de 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 2021, devendo o valor do imposto devido ser recolhido a cada operação.

Art. 2º - Os produtores beneficiados nas operações relacionadas neste programa, deverão contribuir, para a efetivação do recolhimento ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, de que trata a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000.

Art. 3º - Fica assegurada a vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 5º da Lei nº 6883/1997.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2019.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N.º 020/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **04ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **06 de dezembro de 2019**.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico, conforme art. 6º do Decreto nº 288, de 05 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o percentual de crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS, no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER, nas operações próprias de saída interestadual de **suíno em pé**, de produção Mato-Grossense, para abate.

Art. 2º - Os produtores beneficiados nas operações dos produtos relacionados neste programa, deverão contribuir, do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado, com o percentual de 4% (quatro por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Rural conforme artigo 14 da Lei 7.958/2003, artigo 28 do Decreto nº 288, de 05 de novembro de 2019 e artigo 2º da Resolução nº 14, de 10 de setembro de 2019, do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial (CDAE).

Art. 3º - Fica assegurada a vigência até 31 de dezembro de 2020, conforme artigo 26, Decreto nº 288, de 05 de novembro de 2019.